

Cassandra Costa Souza

Graduada do curso de Psicologia (UNINASSAU).

Danubya Oliveira Pires Aragão

Professora do curso de Psicologia (UNINASSAU).

RESUMO

A avaliação psicológica brasileira ainda está em evolução, acerca do tema, existem lacunas a serem preenchidas. O trabalho tem como objetivo a exposição dos contextos históricos e sociais para o entendimento da evolução em sua prática, como as relações dos construtos com a normativa brasileira interfere na aplicabilidade dos laudos na decisão justa sobre a matéria solicitada, analisar a conduta do avaliador pautada na ética, ressaltar a importância das avaliações psicológicas na produção de informações técnicas/científicas para a Psicologia, quais as áreas de participação do Psicólogo como ferramenta na aplicabilidade das avaliações psicológicas e identificar como resultado a escassez de informações mais robustas sobre os possíveis campos de atuação e poucas opções de cursos para desenvolver a capacidade técnica do profissional de Psicologia na aplicação das avaliações psicológicas.

Palavras-chave: psicologia; avaliação; documentos psicológicos; ética.

INTRODUÇÃO

A evolução da Psicologia como um campo da ciência traz a observação dos aspectos psicológicos e comportamentais como um fator importante de identificação da subjetividade dos indivíduos dentro da sociedade. A necessidade de avaliar o outro é inerente à natureza humana desde os primórdios, portanto trouxe historicamente o desenvolvimento de instrumentos quantitativos, mensuráveis e estruturados de avaliação psicológica como critério de possibilidades de mensuração intelectual e emocional de um grupo ou individualmente.

Segundo Bueno e Peixoto (2018), ao abordar as raízes históricas da avaliação psicológica, remetem ao teste criado por Binet e Simon em meados de 1905 na Europa, na qual tinha como objetivo avaliar as crianças das escolas de Paris para inseri-las nas classes de acordo com as suas habilidades. Outro aspecto histórico muito importante foi que os EUA, durante a primeira Guerra Mundial, precisaram avaliar as condições psicológicas e intelectuais de vários recrutas como critério qualitativo de mensuração para

testagem em massa e assim selecionar os candidatos mais preparados para a missão.

No contexto brasileiro, a avaliação psicológica enfrentou algumas dificuldades em decorrência de fatores como a criação acelerada de cursos de Psicologia que resultaram na deficiência de qualificação de professores na área da avaliação psicológica, elaboração de instrumentos apropriados, como também na crença em relação à eficácia dos testes, pois era considerada como uma ferramenta de estigmatização e rotulação por outras abordagens (BUENO E PEIXOTO, 2018).

Os testes psicológicos foram evoluindo no cenário mundial de acordo com o que a Psicologia ia se firmando como uma ciência, a avaliação psicológica permite conhecer o avaliado e a demanda no qual ele está inserido, através de uma interpretação de dados. Dito isso, é importante conceituar as diferenças entre os objetos de análise comportamental científico da avaliação psicológica, como a competência para a aplicabilidade dos testes (NUNES; LOURENÇO; TEIXEIRA, 2017).

Importante ressaltar que a testagem psicológica remete-se ao tipo de ferramenta que será utilizada na coleta dos dados dentro da demanda solicitada e a avaliação psicológica é o processo de investigação dos fenômenos psicológicos que utiliza os testes psicológicos para uma tomada de decisão sobre determinado grupo, instituição e individualmente.

O comportamento humano traz vários construtos que podem ser identificados através dos instrumentos de mensuração psicológica e comportamental, portanto, existem distinção e diferença entre as ferramentas de uso do psicólogo para a prática das avaliações psicológicas, sendo essa compreendida como um processo técnico- científico de coleta de dados, estudo e interpretação de informações a respeito dos fenômenos psicológicos (CFP, 2013).

O psicólogo deve utilizar métodos, técnicas e instrumentos para realizar as tarefas avaliativas, devendo considerar e analisar os aspectos históricos, sociais e culturais do indivíduo avaliado, utilizado em vários contextos como RH, orientação vocacional, em escolas.

Segundo Cruz (2019) a perícia psicológica já se refere ao um contexto de investigação técnico-científica das condições psicológicas das pessoas relacionadas a eventos ou fatos sob investigação, seja no plano judicial ou extrajudicial. Na verdade, é uma modalidade da avaliação psicológica, orientada por uma demanda específica e podem ser feitas através de anamneses, testes psicológicos, vistorias e visitas técnicas.

Ainda dentro do contexto da avaliação psicológica, existem outras terminologias bastante utilizadas, todas com suas características e conceitos, o Psicodiagnóstico tem limitação de tempo, utilizando testes e técnicas psicológicas em caráter individual com propósito clínico e de diagnóstico para um melhor tratamento (CUNHA, 2013, p.23). No Psicotécnico, uma análise da personalidade é um objeto de observação, capaz de definir um padrão de comportamento, como abranger diferenças entre um indivíduo ou grupo

dentro de uma mesma situação, muito utilizado em concursos e exames de direção.

De acordo com Oliveira (2019), as avaliações psicológicas abordam vários contextos de campos de atuação e, com eles, as práticas profissionais em que a psicologia é solicitada, existem diferentes terrenos, nos quais a prática psicológica através da cientificidade pode contribuir de forma ampla e positiva dependendo da finalidade da demanda.

A mais conhecida é o uso das avaliações na prática clínica. Nesta, os recursos são feitos através da estruturação de entrevistas, métodos projetivos e de observação. Já no contexto judiciário o mais utilizado são as perícias psicológicas, e no contexto de análise comportamental no que se remete a aconselhamento de carreira, seleção de pessoas e habilidades sociais.

Compreender as nomenclaturas e identificar os campos de atuação seriam apenas o início para que o psicólogo alcance o entendimento da complexidade que envolve todo o processo de atuação na área da avaliação psicológica, os fenômenos psicológicos das subjetividades humanas requerem um alto conhecimento técnico e ético da profissão.

Na elaboração da avaliação psicológica, o psicólogo sempre deve se basear em métodos, técnicas e instrumentos com cientificidade reconhecida pela prática profissional, com dados fidedignos, observando os contextos históricos e sociais do avaliado, como a natureza não cristalizada dos fenômenos psicológicos (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2019).

O Psicólogo no exercício da profissão no campo ético deve estar em consonância com os valores embasados na Declaração dos Direitos Humanos. Assim, a avaliação psicológica terá como foco apenas a identificação de um perfil e não como critério de exclusão, sendo o mesmo vedado de praticar atos que negligencie, discrimine ou exerça influência ideológica e moral na execução e construção dos relatórios psicológicos (CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO PSICOLOGO, 2005) O referente trabalho aborda uma visão geral do surgimento da utilização das avaliações psicológicas no contexto histórico e atual, abordando a dificuldade de formação adequada de profissionais para preencher todas as lacunas dentro das possíveis áreas de atuação. Contudo, constata-se uma limitação de cursos de formação com enfoque na especialização em instrumentos e métodos de avaliação psicológica.

Outro aspecto que se observa é a utilização da avaliação psicológica como uma das ferramentas de atuação do psicólogo, com regramento ético e científico, estipulados através das leis e código de ética produzidos pelo Conselho Federal de Psicologia.

Um aspecto bastante importante a ser referenciado, seria elencar também as possíveis áreas de atuação como perito psicológico, pois existem diversas possibilidades de carreiras a serem exploradas, com uma alta escassez de profissionais gabaritados para assumir postos de trabalho no contexto da avaliação psicológica.

Conclui-se assim que a pesquisa tem como objetivos do estudo o entendimento histórico e atual do psicólogo na área de avaliação psicológica:

definir o conceito de avaliação psicológica e seus construtos mais utilizados, as áreas de atuação mais comuns no uso da ferramenta e assim auxiliar a visão multifacetada no campo da avaliação psicológica como opção de carreira profissional. Finaliza-se fazendo uma reflexão sobre a prática profissional baseada nas leis, cientificidade e ética.

REFERENCIAL TEÓRICO

A avaliação psicológica como ferramenta de atuação do perito psicológico

A avaliação psicológica é definida como um processo técnico-científico de coleta de dados, estudos e interpretação de informações a respeito dos fenômenos psicológicos e tem como objetivo repassar as informações necessárias baseadas nas demandas, condições e finalidades específicas de forma individual, grupal ou institucional nas quais foram solicitadas. (Resolução CFP 009/2018)

Como todo instrumento de análise científica precisa de normativa para sua aplicação com teoria, metodologia e normas éticas definidas, no que diz respeito a avaliação psicológica, a Resolução CFP 009/2018 define “que o psicólogo ou a psicóloga deve basear sua decisão, obrigatoriamente, em métodos e ou técnicas e instrumentos reconhecidos cientificamente...”. Dito isso, poderão ser utilizados fontes fundamentais e complementares como os testes psicológicos, entrevistas psicológicas, anamneses, protocolos ou registros de observação, documentos técnicos ou relatórios de equipes multidisciplinares que não inflijam o código de ética profissional do psicólogo.

O processo de construção da avaliação psicológica obedece a algumas etapas que são de suma importância para alcançar o resultado esperado naquela demanda, elementos como levantamento dos objetivos da avaliação, a coleta das informações através dos construtos escolhidos, integração das informações na construção das hipóteses, a indicação e comunicação das respostas obtidas com a observância dos procedimentos éticos exigidos. (Cartilha Avaliação Psicológica, 2013)

Figura 1: Construtos psicológicos que classificam diferentes tipos de testes:





ELABORADO PELA AUTORA
FONTE: AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA: DIRETRIZES NA REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO / CFP, 2010).

A avaliação psicológica tem uma abrangência ampla dos aspectos psicológicos da demanda, pois são um reflexo da vivência humana baseada de acordo com a realidade social, cultural e econômica; a subjetividade humana tem interrelações e por isso que a cientificidade dos métodos empregados nas avaliações psicológicas precisa de uma validade (propósito, contexto e evidências) e confiabilidade nos resultados obtidos, através da normativa (CFP) e dos órgãos reguladores (SATEPSI).

Atribuições e Campo de atuação do psicólogo nos processos das avaliações psicológicas

A psicologia, como ciência, traz em seu regramento as disposições sobre as atribuições do psicólogo perito nos diversos contextos, consistindo em produção de laudos periciais direcionados apenas para o contexto oriundo da demanda solicitada, ressaltando que a atuação deve ser isenta de qualquer interferência que possa prejudicar a idoneidade da avaliação e do periciado. (Resolução CFP 008/2010)

O papel do perito psicológico tornou-se bastante relevante no contexto da construção dos pareceres técnicos na interface dos conflitos, da entrevista, da escuta psicotécnica e psicodiagnóstico.

O campo de atuação do psicólogo na utilização das avaliações psicológicas encontra um solo fértil de possibilidades. No Brasil, os peritos estão em sua grande maioria no contexto do Poder Judiciário, a exemplo das Varas da infância, da juventude, do idoso, da família e nos Ministérios Públicos, a aplicação das análises estão voltadas para a avaliação intelectual e emocional de crianças, adolescentes e adultos em processos jurídicos.

A nomeação dos primeiros especialistas se deu em 1999 pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. A Instituição também estabeleceu normas, procedimentos e exigência de um cadastro para a atuação dos

peritos qualificados no Serviço de Perícias Judiciais e sua atuação bem definida, como definem Casado, Correia, Lacerda (2019, p.17):

O psicólogo no Judiciário, enquanto analista judiciário devidamente concursado em cargo público e enquanto perito cadastrado pelo SEJUD no seu exercício profissional, é convocado, ou demandado a apresentar laudos/ relatórios e pareceres. Precisamos esclarecer que o que nos é demandado remete aos sentidos não explícitos, não manifestos e dissimulados.

O campo jurídico utiliza as prerrogativas do Direito para garantir o ordenamento social através da aplicação das normas, isto é, a verdade seria baseada nas leis e a justiça seria a aplicação delas com intuito de punir ou corrigir comportamentos indesejados dos indivíduos em sociedade.

As demandas judiciais trazem consigo um aspecto em comum, os atos praticados pelas pessoas são influenciados pela sua própria subjetividade, os conflitos exigem um diagnóstico situacional. De acordo com Calçada et al. (2019, p. 20):

Algumas diretrizes que merecem atenção do psicólogo na realização do processo de avaliação psicológica para fins periciais. É essencial que o psicólogo considere as determinações históricas, sociais, econômicas e políticas dos usuários atendidos, compreendendo a natureza dinâmica, não definida e não cristalizada da vida do outro.

A perícia psicológica no âmbito judiciário iniciou-se a partir dos séculos XVIII com a atuação dos psiquiatras. No contexto brasileiro, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA- Lei nº 8.069/90) acarretou após sua promulgação a formalização da criação do cargo de psicólogo no Tribunal de justiça do Rio de Janeiro em 1999, trazendo para perícia psicológica judicial o estabelecimento e consolidação das normas, construindo um caminho focado em resolução de impasses de forma técnica e com mais celeridade.

Ainda explorando o manejo das avaliações psicológicas nas opções de campos de atuação, as relações de trabalho também necessitam de pareceres com foco no desenvolvimento da subjetividade do indivíduo nas organizações. Sendo assim, a psicologia organizacional utiliza a aplicação das ferramentas da avaliação psicológica nos processos seletivos para captação de pessoas, avaliando as características psicológicas e comportamentais que mais se adequam para o cargo, mas também para o desenvolvimento de habilidades e, frequentemente, no contexto organizacional são utilizados testes projetivos e psicométricos. CATÁLOGO BRASILEIRO DE OCUPAÇÕES (CFP, 2002)

Conforme Resolução CFP 07/2019, a perícia psicológica, no que se refere ao trânsito, foca na avaliação do candidato para requisição da carteira

quantos aos aspectos cognitivos (atenção, memória e inteligência), juízo crítico e comportamento (situações hipotéticas para averiguar o comportamento em trânsito) e traços de personalidade (impulsividade, agressividade e ansiedade). Sua aplicação deverá ser conforme a regulação do CFP e Detran, sendo que os instrumentos e técnicas de mensuração como entrevistas diretas e indiretas, testes psicológicos de acordo com o CFP, dinâmicas de grupo, escuta e intervenção verbais. (Resolução Contran 425/2012)

A Psicologia aplicada no contexto de trânsito também tem o foco para mobilidade humana e educação para o trânsito, pois é preciso compreender que existe inter-relações entre o indivíduo, a sociedade e o trânsito, podendo concluir que os indivíduos participam do processo de influenciar os ambientes e esses também têm relação recíproca. REFERÊNCIAS TÉCNICAS PARA ATUAÇÃO DE PSICÓLOGOS(AS) EM POLÍTICAS PÚBLICAS DE MOBILIDADE HUMANA E TRÂNSITO (CFP,2018)

Continuando com as áreas de atuação de acordo com catálogo brasileiro de ocupações (2002), a utilização dos documentos para perícia psicológica também está sendo bastante relevante na prática de esportes, pois através dos pareceres seria possível avaliar as condições mentais dos atletas na situação desportiva, sendo que a avaliação pode ser individual e em grupo. Esta estuda as variáveis psicológicas durante torneios e competições, na orientação dos pais, visando a preparação psicológica dos esportistas nas praticadas atividades de forma ampla até mais complexa.

Segundo Campos, Alves e Nakano (2016), a psicologia do esporte está começando a identificar que a avaliação psicológica tem importância fundamental para as pessoas com deficiência ou no paratletismo. As pesquisas observam que as características psicológicas negativas, como angústias, frustrações e estresse, destacam-se mais que a autoestima, motivação e bem-estar. Dito isso, é possível traçar um plano terapêutico eficiente após a avaliação psicológica e assim potencializar ainda mais o rendimento nas modalidades praticadas.

Segundo Garcia (2018) as avaliações psicológicas no contexto hospitalar têm foco para levantar dados e informações sobre o estado mental e emocionais dos pacientes no pré ou pós-operatório, o que vai definir o instrumento utilizado vai ser a situação de cada demanda analisada pelo psicólogo, podendo ter ênfase em processos cirúrgicos como bariátrica, resignação sexual, transgenitalização através de questionários específicos, avaliação psicossocial e exames psíquicos.

A avaliação psicológica também se faz presente nos certames dos concursos públicos para fins de seleção de candidatos, sendo um processo sistemático, de levantamento de informações, com base em procedimentos científicos que permitem identificar aspectos psicológicos do candidato. (Resolução CFP 002/2016)

Com o contexto da pandemia, o atendimento remoto trouxe um desafio ao tentar aliar os aspectos técnicos e éticos com a utilização das ferramentas pertinentes na prestação de serviços psicológicos, no que cabe

às obrigações do profissional de psicologia na aplicação das avaliações remotas: a) simular os procedimentos informatizados e remotos antes de fazer com o paciente, b) fazer o monitoramento audiovisual para garantir que a ferramenta seja respondida pelo paciente e não por outros, c) saber usar as tecnologias e garantir a segurança da conexão utilizada durante o atendimento para os dois lados, d) considerar a situação do paciente no quesito físico e de ambiente, e) atentar-se para o tempo de duração das sessões, f) usar uma abordagem multimétodo, garantindo a avaliação com diferentes recursos, aumentando a confiabilidade dos escores obtidos. Sendo assim, são direitos do cliente ter uma avaliação pautada no mesmo padrão ético de atendimento usual e deve ser informado de todas as limitações previamente do atendimento remoto, garantir o sigilo e que conste no documento que a avaliação foi efetuada durante a pandemia, assim considerando as mudanças no desempenho do examinando devido ao contexto. (CARTILHA DE BOAS PRÁTICAS PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA EM CONTEXTO DE PANDEMIA, p.15,2020)

Segundo Boff e Magalhães (2019, pag. 26) “A depender do campo de atuação escolhido, o profissional deverá buscar aprimoramento para desempenhar com segurança o processo de avaliação”, pois a formação acadêmica não traz ao psicólogo uma habilidade especializada. Tais observações servem de alerta no cuidado da realização do documento psicológico e na conduta profissional correta.

A elaboração e a ética profissional na construção dos documentos psicológicos conforme normativa brasileira

A nova Resolução do CFP nº 006/2019 “institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional” e a elaboração de documentos psicológicos possui princípios norteadores fundamentais.

Em relação ao documento psicológico, este é oficialmente solicitado por algum órgão quanto às suas demandas, sendo um instrumento resultante da prestação de serviço psicológico. Outra exigência é que o relatório obedeça ao princípio técnico, pois este deve contemplar informações embasadas na qualidade técnica e científica, com linguagem técnica precisa, nas normas cultas da língua brasileira e de acordo com aos princípios e dispositivos regulamentados no Código de Ética Profissional do Psicólogo CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (2019, pág.12).

Conforme as prerrogativas dispostas no Art. 13, o Laudo Psicológico tem como conceito e finalidade:

O laudo psicológico é o resultado de um processo de avaliação psicológica, com finalidade de subsidiar decisões relacionadas ao contexto em que surgiu a demanda. Apresenta informações técnicas e científicas dos fenômenos psicológicos, considerando os

condicionantes históricos e sociais da pessoa, grupo ou instituição atendida.

O Código de Processo Civil (CPC), Lei nº 5 869/1973, dispõe em seus artigos as prerrogativas em relação às atribuições e obrigações do conhecimento científico ou técnico que norteiam o curso para perito, sendo fundamental a obediência ao Código De Ética Profissional do Psicólogo para a atuação do exercício da profissão.

Na base estrutural dos laudos, os itens são a identificação, descrição da demanda, procedimento, análise, conclusão e referências. O relatório deve apresentar todos os itens de forma separada, fornecendo as informações necessárias com raciocínio técnico-científico do profissional e fundamentação teórica científica CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, (2019).

De acordo com Boff e Magalhães (2019, pág.40), “na perícia psicológica, o desafio, as reflexões devem constituir uma prática constante dos profissionais que honram sua expertise de forma qualificada e ética na prestação dos serviços psicológicos”. Dito isso, a ética profissional dos peritos na área de Psicologia, no Brasil, é regida pelo Código de Ética Profissional do Psicólogo, através das resoluções do Conselho Federal de Psicologia.

Os princípios do Código de Ética enfatizam que o profissional deve basear seus serviços “no respeito e na promoção da liberdade, da igualdade e da integridade do ser humano”, com atitudes embasadas na “responsabilidade social, promover a saúde, qualidade de vida das pessoas e da coletividade” e posicionando-se de forma crítica “nos contextos em que atua e acerca dos impactos dessas relações sobre suas atividades profissionais”.

Com base no parágrafo único do art. 2º da resolução do CFP Nº 008/2010, dispõe que “A relação entre os profissionais deve se pautar no respeito e colaboração, cada qual exercendo suas competências, podendo o assistente técnico formular quesitos ao psicólogo perito.”

Nas responsabilidades do psicólogo, estão algumas obrigações acerca da elaboração dos laudos, o respeito ao sigilo profissional a fim de proteger a intimidade das pessoas, assumir responsabilidades caso esteja capacitado pessoal, teórico e tecnicamente. Com isso, é totalmente vedado emitir pareceres sem fundamentação e qualidade técnicas-científico (CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO PSICÓLOGO (2005, p.15).

Um importante fato que merece uma reflexão e atenção da sociedade seria a possibilidade de abertura para outros profissionais não psicólogos na aplicação e compra de testes psicológicos. Conforme a alegação do STF, as restrições são desproporcionais e ofensivas aos postulados constitucionais da liberdade do manifesto de pensamento e de acesso à informação. Assim, o CFP afirma que “possibilitar o acesso a pessoas que não são psicólogas pode significar prejuízo nas áreas como trânsito, justiça, segurança pública, concursos públicos e outras áreas” , mas esse acesso traz reflexões sobre a forma e de quem irá produzir informações através da avaliação equivocada

que o avaliador sem capacitação suficiente para interpretação dos resultados pode contrastar, com os conceitos científicos para a validade dos processos. Dessa forma, ele oferece assim perigo ao avaliado, pois o laudo poderá apresentar o uso técnico incorreto e eticamente sem nenhuma responsabilidade exigida e conforme Noronha et al. (2021, p. 5):

A liberação dos testes à população pode vir a facilitar o estudo das respostas de um teste pelos respondentes. A consequência disso seria propiciar um contexto de possível falseamento das respostas em diversos conteúdos no qual o perfil psicológico patológico ou muito desorganizado poderia ser tanto um risco para a própria pessoa como também para a comunidade que ela está inserida.

Por outro lado, existe o aspecto interdisciplinar do uso dos instrumentos psicológicos. Portanto, não poderia ser exigida a aplicação apenas por psicólogos, a exemplo da psiquiatria que usa escalas de humor, profissionais como médicos e fonoaudiólogos, com especialização na área e utilizam os testes cognitivos para um diagnóstico neuropsicológico. (AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA: DIRETRIZES NA REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO / CFP, 2010)

No sistema americano, a regulamentação ética do uso dos testes psicológicos é restrita à formação profissional ou certificação, isto é, o profissional que obtiver as exigências para aplicabilidade dos testes não sofrerá nenhum tipo de sanção, e na regulação brasileira os profissionais da área podem acessar o site do Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos para obter a lista dos testes que são favoráveis aos psicólogos, instrumentos não privativos do psicólogo, os testes não favoráveis e não avaliados pelo órgão. (SATEPSI / CFP, 2010)

Romaro (2013) conclui que códigos de ética expressam sempre uma concepção de homem e de sociedade. Traduzem-se em princípios e normas que devem se pautar pelo respeito ao sujeito humano e seus direitos fundamentais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou apresentar primeiramente a evolução histórica das avaliações psicológicas como uma ferramenta de ajuda na mensuração e identificação das personalidades subjetivas humanas e como pode contribuir para a construção da cientificidade da Psicologia, pois acelerou a produção de técnicas e ferramentas eficazes no auxílio da observação psíquica humana. Assim, estabeleceu-se como ciência e profissão nos vários contextos de aplicabilidade das avaliações psicológicas.

Consequentemente, foi possível identificar que o crescimento da avaliação psicológica trouxe a necessidade de um avanço metodológico compatível com as necessidades apresentadas desses construtos e de

formação profissional qualificada para a aplicação das ferramentas. No Brasil, a normatização e regramento das técnicas e conceitos das avaliações psicológicas são conduzidas pelo Conselho Federal de Psicologia que fornece subsídio através das Resoluções e Leis, o aspecto da atuação profissional do psicólogo é remetido ao Código de Ética Profissional do Psicólogo. Assim, resguarda a aplicabilidade dos instrumentos de investigação baseada na produção de conhecimento e a construção ética dos profissionais de Psicologia, garantindo os direitos humanos na sociedade.

Vale ser ressaltado a grande área de atuação dos psicólogos na aplicação das avaliações psicológicas. Observa-se que a crescente necessidade e a falta de profissionais estão associadas à falta de capacitação e escassez de informação específica sobre a área pretendida. Portanto, seria importante fazer algumas indagações: Como aumentar as fontes de conhecimento para que os psicólogos conheçam mais detalhadamente essas áreas? Ou ainda: Que competências o psicólogo precisa desenvolver para determinada área de atuação? Como sugestão para essas questões, certamente a produção de mais artigos e livros acerca do tema, como também disponibilizar conteúdos de fácil acesso para os profissionais e estudantes durante o curso de Psicologia, que sejam trabalhadas uma gama maior de testes para um maior engajamento dos alunos nessa possível profissão.

Conclui-se que a avaliação psicológica tem uma variável enorme de opções de atuação, e a limitação de informações ainda é um obstáculo a ser ultrapassado. No Brasil, o Conselho Federal de Psicologia é bem atuante nas demandas da avaliação psicológica, mas ainda pouco exploradas, mesmo sendo um campo fértil de possibilidades da avaliação psicológica, com foco na subjetividade humana e conhecimento científico das atividades inerentes da sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOFF, D; MAGALHAES, M.V. O.C. **Perícia psicológica**: Desafios, Reflexões e Cuidados. Rio de Janeiro: Fólio Digital, 2019.

BUENO, J. M. H., & PEIXOTO, E. M. Avaliação Psicológica no Brasil e no Mundo. **Psicologia**: Ciência e Profissão, Brasília, v. 38, nº3, p. 108-121, jul./set. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/wPMfKZRCf5fRtjhgXK5XyKq/?format=pdf&lang=pt> . Acesso em 05 out.2021.

BRASIL. **Lei nº 4.119**, de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre a profissão de psicólogo. Disponível em: <https://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/74834-lei-nu-4-119-de-27-de-agosto-de-1962-que-dispue-subre-a-profissuo-de-psicologo.html> . Acesso em 03 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 5. 869**, de 11 de janeiro de 1973. Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869impressao.htm . Acesso em 03 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e Adolescente. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/camara/estatuto_crianca_adol escente_9ed.pdf . Acesso em 03 jun. 2021

CALÇADA, Maria et al. **A perícia psicológica no Brasil**. Rio de Janeiro: Fólio Digital, 2019.

CASADO, C; CORREIA, P; LACERDA, I. **A perícia psicológica e sua prática ético-política**. Rio de Janeiro: Fólio Digital, 2019.

CAMPOS, C. R, ALVES, R. J. R., & NAKANO, T. C. Avaliação psicológica em paratletas. **Revista Diálogos**, Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia,2019.

CENTRO DE REFERENCIAS TECNICAS EM PSICOLOGIA E POLÍTICAS PUBLICAS. **Referencias Técnicas para Atuação de Psicólogos(os) em Políticas Públicas de Mobilidade Humana e Trânsito**. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia, 2018.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Atribuições do Psicólogo no Brasil**. Brasília: Catálogo de Ocupações do Ministério do Trabalho,2012.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Avaliação Psicológica: Diretrizes na Regulamentação da Profissão**. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia, 2010.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Cartilha de Boas Práticas para Avaliação Psicológica em Contextos de Pandemia**. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia, 2020.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de Profissional do Psicólogo**. Brasília: CFP,2005.

_____.Resolução nº 008/2010. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_008.pdf . Acesso em: 04 jun. 2021.

_____.Resolução nº 006/2019. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wpcontent/uploads/2019/09/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-n-06-2019-comentada.pdf>. Acesso em 04 jun. 2021.

_____. Resolução nº 007/2019. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/62976927/do1-2019-02-12-resolucao-n-1-de-7-de-fevereiro-de-2019-62976886. Acesso em 10 out. 2021.

GARCIA, Tassia. **Psicologia Hospitalar e Avaliação Psicológica**. Psicoclub, 2018. Disponível em: https://psico.club/conteudo/psicologia_hospitalar_e_avaliacao_psicologica/700/14. Acesso em 15 out. 2021

NORONHA, A. P. P., RESENDE, A. C., OLIVEIRA, K. L., MUNIZ, M., & REPPOLD, C. T. Os Impactos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3481. **Psicologia e na Sociedade Psicológica**: Ciência e Profissão. São Paulo, v. 41, n1, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/9dsRtZgMSPQmdDvtygkB7ms/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 15 nov.2021

NUNES, M. L. T.; LOURENÇO, L. J.; TEIXEIRA, R. C. P. **Cap. 2 – Avaliação Psicológica**: o papel da observação e da entrevista. São Paulo, 2017.

ROMARO, R. A. **Ética na psicologia**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

SATEPSI, Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos. **Avaliação dos Testes Psicológicos**. Disponível em: <https://satepsi.cfp.org.br/>. Acesso em 10 nov.de 2021